

POLÍTICAS PÚBLICAS EMERGENCIAIS PARA O SETOR DE TIC NO ENFRENTAMENTO À COVID-19

São Paulo, 23 de março de 2020

No dia 11 de março de 2020, a **Organização Mundial da Saúde** – OMS declarou como **pandemia** o surto de **Covid-19**, enfermidade causada por um novo **coronavírus**, que provoca graves infecções respiratórias e que alastrou-se rapidamente. As lições colhidas no **combate da pandemia** indicam ser o **isolamento social** a medida mais efetiva de combate ao contágio. O início do contágio comunitário no Brasil e o conseqüente crescimento dos casos confirmados da doença, levou as **esferas de governo**, no âmbito dos entes federados, a **adotar o confinamento** dos brasileiros em **suas residências**, a exemplo de outros países afetados. Tais **medidas**, drásticas, porém necessárias, **impactam de forma dramática** tanto a **população**, como a **economia** e o funcionamento das **empresas**.

A **Brasscom**, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, é entidade que **congrega** seleto grupo de **empresas** fornecedoras de **hardware**, **software**, **soluções** e **serviços de TIC**, incluindo **conectividade** em **banda larga**, e tem como **missão** trabalhar em prol do **desenvolvimento do setor**, **disseminando seu alcance** e **potencializando seus efeitos** sobre a **economia** e o **bem-estar social** na **Era Digital**.

Em linha com sua **missão estatutária** a **Brasscom** vem a público **propor políticas públicas emergenciais** para mitigar riscos ao **setor de TIC oferecer contribuições**, visando à **superação** do importante desafio social e econômico imposto pela **Covid-19**.

A PROPOSITURA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS EMERGENCIAIS

Coordenação da Gestão da Crise

1. Centralização, no governo federal, dos pleitos dos entes federados junto ao setor, de modo a evitar conflitos e ineficiências.

Manutenção do emprego e continuidade do crescimento

2. Manutenção da Desoneração da Folha de Pagamento por meio da prorrogação da vigência, até 31/12/2022, das opções dos Arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011.
 - 2.1. *Estimamos que a **reoneração da folha** significará uma **redução** de oportunidade de **384 mil empregos qualificados** no setor de **software e serviços**. (vide detalhamento)*

Robustecimento da Liquidez e da Solvência

3. **Diferimento**, até o fim do **Estado de Calamidade Pública**, do **recolhimento** do **FGTS** e de **tributos federais**, a saber, **CPRB**, **PIS/Cofins**, **CIDEs** incidentes sobre energia e serviços de telecom, outros tributos incidentes sobre a folha, bem como, das respectivas **obrigações acessórias**.

- 3.1. **Parcelamento**, em **9 meses**, do montante devido, **isento de correção, juros ou multas**, iniciando-se no mês subseqüente ao fim do **Estado de Calamidade Pública**.
- 3.2. **Suspensão de procedimentos fiscalizatórios** enquanto perdurar o **Estado de Calamidade Pública**.
4. Reativação de programas de financiamento público às empresas de software e serviços.
5. Prorrogação do prazo de validade da certidão de regularidade fiscal (CND) para após 6 meses o fim do Estado de Calamidade Pública.
 - ✓ *Contemplado parcialmente pela Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*
6. Apoio do Governo Federal no **diferimento**, até o fim do **Estado de Calamidade Pública**, do **recolhimento** de **ICMS e ISS**, bem como, das respectivas **obrigações acessórias**, nas mesmas condições da propositura 3.

Agilidade e Flexibilidade nas Relações Laborais (propostas concebidas antes da MP nº 927/2020)

7. Autorização para a redução de carga horária e de salários durante o período não trabalhado.
8. Possibilidade de suspensão de contratos de trabalho durante o período de crise com possibilidade de uso do seguro desemprego parcial ou total, ou outra fonte de custeio governamental.
9. Autorização para que o gozo de férias e de férias parciais (avos de férias) esteja sob a gestão empresas.
10. Possibilitar a dilação do prazo das homologações para após o fim do Estado de Calamidade Pública, sem prejuízo do pagamento das verbas rescisórias a tempo e modo e com a postergação do prazo para pedidos de seguro desemprego.
11. Possibilitar a dilação de prazo para os exames de saúde demissionais, admissionais e periódicos para até o fim do Estado de Calamidade Pública.
 - ✓ *Parcialmente contemplado no art. 15, §1º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020*
12. Adotar controle facultativo de ponto durante o Estado de Calamidade Pública.
13. Convalidar a adoção do regime de teletrabalho instituído pelas empresas como medida de enfrentamento à **Covid-19**.
 - ✓ *Contemplado no art. 36 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.*

Sustentabilidade das Infraestruturas Essenciais de TIC

14. Reconhecimento do papel essencial para o setor de TIC das redes de energia, de telecom/banda larga, interconexão do Internet (CGI), datacenters, centros de operação de redes, centros de segurança cibernética, plantas de manufatura e de reparos de peças e componentes.

✓ *Pleito já contemplado com a edição do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, especificamente no Art. 3º, §1º, incisos VI, IX e XXIII.*

15. Garantir que sejam excepcionadas de confinamento ou quarentenas as equipes de operação, de manutenção interna, de manutenção campo ou de serviços técnicos que demandem presença física de profissionais especializados nos locais onde o suporte seja necessário.

15.1. *É importante que as referidas atividades sejam detalhadas por normativos pertinentes para*

16. Estabelecer a dispensa de licenciamento de antenas, infraestrutura de telecomunicações e outras infraestruturas de TIC, para determinadas hipóteses.

16.1. Alternativamente, regulamentar celeremente a Lei. nº 13.116/2015, Lei Geral de Antenas.

QUANTO À PREMÊNIA DA MANUTENÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

A concorrência na prestação de desenvolvimento de software e serviços de TIC há tempos não conhece fronteiras. Muitos contratos são globais e preveem serviços prestados em subsidiárias espalhadas por vários países. Adicionalmente, a comunicação pela Internet possibilita os prestadores de serviço estejam localizados em qualquer país, bastando, tão somente, que os profissionais sejam qualificados, que dominem os idiomas de interesse e que o custo da força de trabalho seja competitivo.

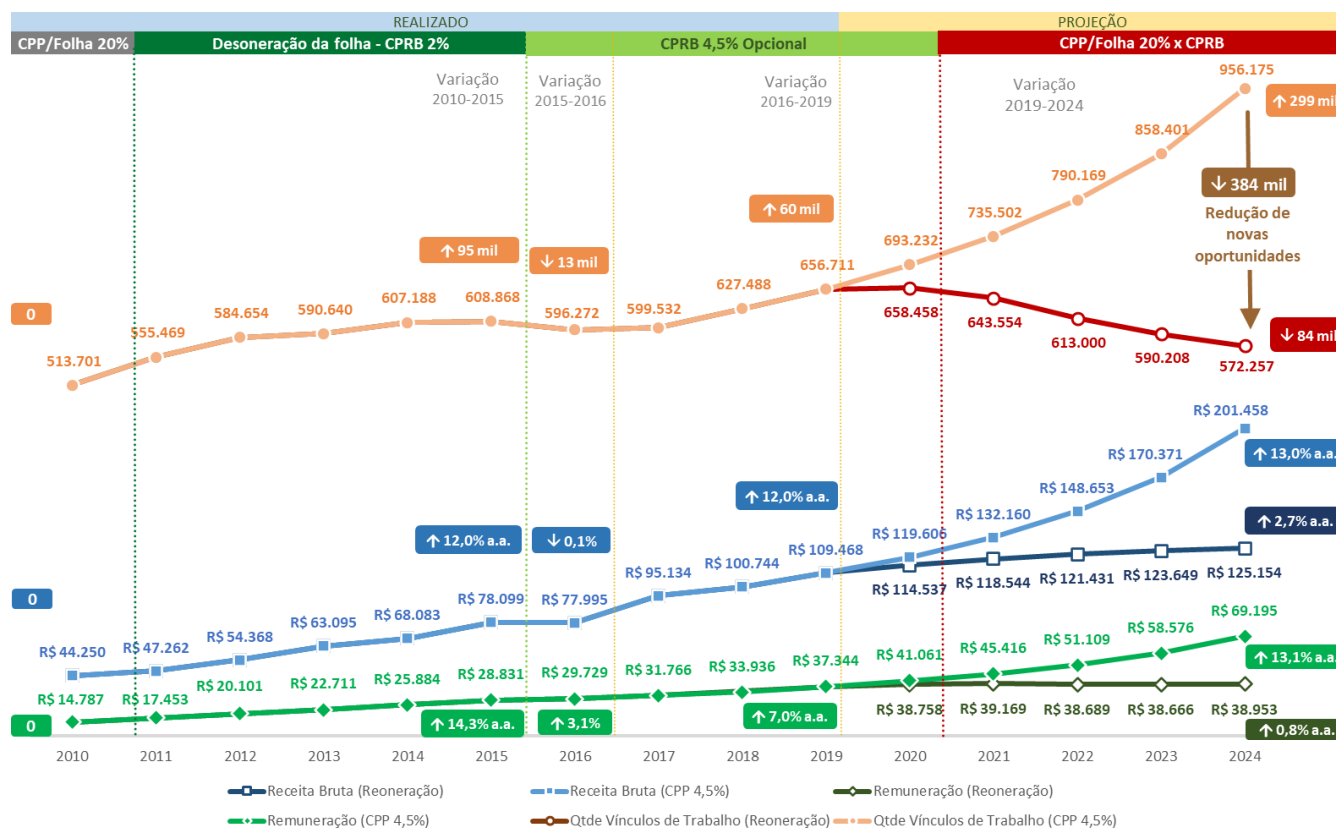
O regime geral vigente uma contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha sujeita à uma alíquota de 20%. A **Desoneração da Folha** foi adotada em 2011 como **política pública estruturante** visando aumentar a competitividade dos softwares e de serviços de TIC desenvolvidos no Brasil. O novo tributo sobre a receita bruta, **CPRB**, foi estabilizado com uma **alíquota de 2%**. Os **bons resultados** são eloquentes (gráfico). No período de **2010 a 2015** o setor **creceu** a uma taxa de **12% a.a.**, **contratando 95 mil profissionais** ante a um contingente inicial de 514 mil. O advento da recessão brasileira, em 2016, e o aumento da alíquota da CPRB para 4,5%, impactou o setor, que foi compelido a reduzir em 13 mil o número de empregados.

Todavia, a **retomada foi vigorosa**, com **60 mil contratações** de **2017 a 2019**, alcançando 658 mil profissionais. **Estudo** da Brasscom sobre demanda de profissionais indicou que, **com a manutenção da desoneração da folha**, há condições para **dobrar a receita bruta** de software e serviços de TIC, no valor de **R\$ 100 bilhões** em 2018, crescendo a **12,2% a.a.**, em **6 anos, 2019 a 2024**, e atingindo uma **demandas de 420 mil novos profissionais**, sendo 329 mil em software e serviços de TIC e 99 mil na *TI In House*. a saber, nos departamentos de TI de grandes empresas.

Caso a **Desoneração da Folha** seja **extinta** em **31/12/2020**, como atualmente estabelecido nos Arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011, o crescimento de software e serviços de TIC **despenca para 2,7% a.a.**, o que equivale à uma estagnação, redundando na **eliminação de 81 mil postos de trabalho**. Em suma, o **fim da Desoneração da Folha** representa uma **redução de novas oportunidades** equivalente à **384 mil postos de trabalho**. Levando-se em conta que a remuneração média do setor de software e serviços de TIC é 2,8 vezes o salário médio dos brasileiros, **a perda equivale a 1,08 milhão de empregos com salários médios**.

Portanto, a **Manutenção da Desoneração da Folha** é **essencial** para conferir **segurança jurídica** às empresas e **manter o crescimento do setor** de software e serviços de TIC e a **contratação**

de novos profissionais altamente **especializados**, com **remunerações arrojadas** e, portanto, conferindo alta **externalidade positiva**. Na medida que superemos a **Covid-19** os **investimentos nas tecnologias digitais** serão **impulsionados**. Haverá a expectativa de um **novo normal**, de interatividade, conveniência, personificação, agilidade e demanda por serviços **que impulsionará a economia**. O Setor de TIC terá um **papel central** no atendimento dessas demandas, **a partir da relevância já alcançada e a ser preservada pela Desoneração da Folha** gerando mais **empregos especializados** e com **alta remuneração**, **impulsionados por educação de qualidade**.



EXEMPLOS DE INICIATIVAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 VISANDO RESULTADOS SOCIAIS

São Paulo, 23 de março de 2020

Com o avanço dos impactos causados pela **Covid-19** ao redor do mundo, as empresas associadas à **Brasscom**, e bem assim, outras empresas do setor de TIC, têm engendrado esforços voltados à **superação** do importante desafio imposto pela **pandemia**, visando **resultados sociais** e econômicos. As **iniciativas** mencionadas representam um **modesto rol exemplificador** deste **esforço**. Informações detalhadas podem ser obtidas no site da **Brasscom** (brasscom.org.br).

Sustentabilidade e Expansão de Serviços Essenciais

Os provedores de serviços essenciais prestados a partir de infraestruturas estão trabalhando, com apoio dos seus parceiros de tecnologia, para manter a estabilidade dos respectivos serviços, bem com, estão empenhados para suprir as novas demandas emergenciais.

Implantação massiva de teletrabalho

Empresas de software e serviços de TIC, intensivas em talentos implementaram, de forma rápida e massiva, regimes de teletrabalho (*home office*), garantindo a continuidade da prestação dos serviços, de forma aderente à necessidade de isolamento social.

Disponibilização de Plataformas de Audioconferência e Videoconferência

Empresas de provedoras de audioconferência e videoconferência tem oferecido uso gratuito ou aumento do número de participantes, viabilizando ensino, reuniões, e interação à distância.

Big Data voltado à Covid-19

A partir da análise de fontes de dados a respeito de empresas, consumidores e localidades brasileiras a empresas especializadas tem a capacidade de gerar análises que auxiliem gestores públicos, privados e o grande público na tomada de decisão.

Disponibilização de conteúdos de capacitação, instrução e lazer

Diversas empresas estão disponibilizando conteúdo de capacitação técnica ou profissional, instrução geral e lazer, seja por meio de plataformas, e-books, canais de TV por assinatura.

Acompanhamento da pandemia

Buscadores têm disponibilizado painéis de acompanhamento da disseminação do novo coronavírus no mundo, incluindo projetos *open-source* destinado às agências de saúde, permitindo a criação de painéis de acompanhamento georreferenciados.

Softwares e Apps

Certas empresas têm disponibilizado *framework* para gestão de crise. Outras têm franquiado aplicações ou plataformas de negócios, inclusive para gestão de processos ligados ao enfrentamento da Covid-19.

Obs.: Este documento tem sido constantemente revisitado para inclusão de maiores detalhes. Acesse [este link](#) versão mais atualizada.